



**DECRETO N° 484/2018**  
**17 de Outubro de 2018**

Dispõe sobre a dispensa de execução fiscal de créditos inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais), no Município de São Cristóvão/SE, e a possibilidade de cancelamento de ofício da inscrição do débito tributário prescrito, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017,

**CONSIDERANDO,**

I. Que os custos inerentes à movimentação da máquina do Judiciário se sobrepõem ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e

II. Que o artigo 156, inciso VI, do Código Tributário Nacional, e o artigo 67, do Código Tributário Municipal, enquadra a prescrição como forma de extinção do crédito tributário, e, por ser matéria de ordem pública, pode ser declarada de ofício,

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica o Município de São Cristóvão/SE, por intermédio da Procuradoria Geral do Município - PGM, autorizado a não ajuizar execuções de créditos tributários de pequenos valores, considerados estes que não ultrapassem a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. O limite previsto no *caput* deve ser considerado em relação a cada sujeito e a todos os débitos que possua inscritos em dívida ativa do Município.

**Art. 2º.** A autorização de que trata o Art. 1º não impede a adoção de medidas de coerção de natureza administrativa, a exemplo de aposição do CPF/CNPJ



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

do contribuinte nos cadastro de inadimplentes, bem como protesto cambiário e cobrança extrajudicial.

**Art. 3º.** Os créditos tributários cujos valores, separada ou conjuntamente, consolidados por contribuinte, sejam inferiores ao previsto no Art. 1º deste Decreto, deverão ser monitorados para que se promova a execução fiscal quando ultrapassarem o respectivo patamar.

**Art. 4º.** Fica o Município de São Cristóvão/SE, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e, mediante triagem com auxílio da Procuradoria Geral do Município – PGM, no que toca ao transcurso do prazo e ocorrência de causas interruptivas ou suspensivas de prescrição, a promover o cancelamento do crédito tributário prescrito, por se tratar de matéria de ordem pública, e estar em consonância com o artigo 156, inciso VI, do Código Tributário Nacional, e o artigo 67, do Código Tributário Municipal.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Município de São Cristóvão/SE, 17 de Outubro de 2018.

**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
**Prefeito Municipal**